

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em sete de julho de dois mil e vinte e um - Cartório Notarial de **Rui Manuel Justino Januário**, em Lisboa.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
MONTADO ASSOCIAÇÃO DE GOLFE**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza, e Duração)

1. A Associação adota a denominação "**Montado Associação de Golfe**", adiante designada abreviadamente por Associação, e rege-se pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pela demais legislação aplicável.
2. A Associação de carácter desportivo e recreativo é uma associação privada sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica.
3. A Associação é totalmente apartidária e alheia às opções políticas e religiosas dos seus associados.
4. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Urbanização do Campo de Golfe do Montado, Lote 1, freguesia de Algeruz, concelho de Palmela.
2. Por deliberação da Assembleia-Geral, a Associação poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do concelho de Palmela.
3. Por deliberação da Assembleia-Geral, a Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente, em Portugal ou no estrangeiro.
4. A Associação poderá filiar-se noutras entidades nacionais ou estrangeiras com objetivos afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A Associação tem por objeto a promoção, divulgação e fomentação da prática de golfe, na sua vertente desportiva e lúdica, através da organização de eventos e competições relacionados com a modalidade, de natureza recreativa e/ou

[Handwritten signature]

pedagógica, em prol da saúde e bem estar de todos os associados e atletas.

ARTIGO QUARTO
(Prossecação do Objeto Social)

Com vista à eficaz prossecação do seu objeto social, a Associação poderá celebrar acordos, parcerias ou protocolos com quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como promover, organizar e realizar quaisquer atividades, iniciativas, eventos, concursos e outras ações de caráter análogo.

CAPÍTULO II
ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO
(Requisitos e Processo de Admissão)

1. Podem ser associados da Associação quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pretendam colaborar no objeto social da Associação e que, tendo solicitado a sua inscrição, tenham sido aceites nos termos do Regulamento Interno da Associação, aprovado pela Direção.
2. A admissão de associados na Associação implica a adesão, integral e sem reservas, aos presentes Estatutos bem como às disposições regulamentares em vigor.

ARTIGO SEXTO
(Categorias de Associados)

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados que podem ter as seguintes categorias:
 - a) Associados Efetivos:
 - i. Associados Efetivos Fundadores;
 - ii. Associados Efetivos Ordinários; e
 - iii. Associados Efetivos Institucionais.
 - b) Associados Honorários; e
 - c) Associados Juvenis.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se:
 - a) Associados Efetivos Fundadores:
 - i. As pessoas singulares ou coletivas que subscreveram os presentes Estatutos no ato da sua constituição;
 - ii. As pessoas singulares ou coletivas que, sob proposta de um

3/2
3/2

associado efetivo fundador, tenham sido admitidas na sequência de deliberação da Assembleia-Geral, tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes.

- b) Associados Efetivos Ordinários: as pessoas singulares maiores de idade que se proponham tornar-se associadas da Associação e que tenham a sua quotização devidamente regularizada;
 - c) Associados Efetivos Institucionais: as pessoas coletivas (Empresas, Associações ou Clubes), que se proponham tornar-se associadas da Associação e que tenham a sua quotização devidamente regularizada;
 - d) Associados Honorários: as pessoas singulares ou coletivas, de reconhecido mérito ou que tenham prestado serviços relevantes à Associação e que contribuam, de forma notória, para a realização dos seus fins;
 - e) Associados juvenis: as pessoas singulares menores de idade, devidamente autorizadas, que se proponham tornar-se associadas da Associação e que tenham a sua quotização devidamente regularizada.
3. Todos os associados que não sejam fundadores adquirem a qualidade de associado na sequência de uma decisão favorável da Direção.
4. Os associados que sejam pessoas coletivas terão de designar uma pessoa singular que os represente, para todos os efeitos, junto da Associação, podendo, ainda, fazer-se representar em cada Assembleia-Geral nos termos do Artigo Décimo Quarto, número cinco, dos presentes Estatutos.
5. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão, pelo que este não poderá incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais, sem prejuízo do disposto no Artigo Décimo Quarto, número cinco, dos presentes Estatutos.

3/2

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos Associados)

1. São direitos exclusivos dos associados efetivos:
- a) Votar nas reuniões da Assembleia-Geral, sendo que:
 - i. A cada Associado Efetivo Fundador pessoa singular são atribuídos vinte e cinco votos;
 - ii. A cada Associado Efetivo Fundador pessoa coletiva são atribuídos cinquenta votos; e,
 - iii. A cada Associado Efetivo Ordinário é atribuído um voto;
 - iv. A cada Associado Efetivo Institucional são atribuídos três votos.
 - b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos da

3/2

- lei e dos presentes estatutos;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades da Associação, nos oito dias anteriores a qualquer Assembleia-Geral, e extraordinariamente, mediante solicitação escrita e depois de autorizados pela Direção.
2. O número de votos atribuídos aos associados, nos termos da al. a) do número anterior, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendos.
 3. Os Associados Honorários e os Associados Juvenis podem participar nas reuniões da Assembleia-Geral da Associação, mas não têm direito de voto, não podendo, ainda, os Associados Juvenis exercer qualquer cargo eleito na Associação.
 4. Todos os associados têm os seguintes direitos, em geral:
 - a) Jogar golfe no **Campo de Golfe do Montado**, mediante os termos e condições que vierem a ser acordados com a entidade exploradora do mesmo;
 - b) Receber informação sobre a vida e atividade da Associação;
 - c) Participar nas iniciativas e atividades da Associação;
 - d) Propor a admissão de novos associados;
 - e) Serem eleitos para os órgãos sociais da Associação, sem prejuízo do estipulado no n. 3 deste artigo;
 - f) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários da Associação e ser ouvidos relativamente a quaisquer assuntos relacionados com as suas atividades.
 5. Os associados cujo *home club* seja o Campo de Golfe do Montado terão ainda direito a inscrição na Federação Portuguesa de Golfe.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos Associados)

Os associados têm os seguintes deveres:

- a) Desenvolver os esforços necessários para defender e promover os fins e objetivos da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Associação e respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- c) Exercer com eficiência o cargo para que foram eleitos ou nomeados, salvo escusa devidamente fundamentada;
- d) Comparecer às Assembleias-Gerais e reuniões para que forem regularmente

Ⓟ 3
3
3

convocados;

- e) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento;
- f) Contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento das quotas a que estejam obrigados;
- g) Não utilizar o nome da associação ou a sua qualidade de associado com fins comerciais, salvo autorização da Direção por escrito;
- h) Colaborar ativamente nas atividades ou iniciativas desenvolvidas pela Associação;
- i) Contribuir, pela sua conduta pessoal, para o prestígio da Associação.

6

ARTIGO NONO

(Quotizações)

1. Os associados da Associação estão obrigados ao pagamento da quota anual que estiver em vigor, fixada pela Direção nos termos do que for estabelecido no Regulamento Interno da Associação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os associados efetivos fundadores, conforme melhor definidos na al. a) do número dois do Artigo Quinto dos presentes Estatutos, estão isentos do pagamento de quotização.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício dos Direitos)

1. O exercício dos direitos como associado da Associação não é delegável e deve ser presencial, salvo as exceções previstas na Lei e no Artigo Décimo Quarto, número cinco, dos presentes Estatutos.
2. O exercício dos direitos como associado efetivo ou associado honorário é cumulativo com qualquer titularidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da Qualidade de Associado)

1. A qualidade de associado perde-se, nomeadamente:
 - a) Por renúncia, comunicada por escrito à Direção, desde que as respetivas obrigações para com a Associação estejam devidamente regularizadas;
 - b) Por violação das disposições estatutárias ou regulamentares da Associação;
 - c) Por falta de pagamento da quotização durante um ano;
 - d) Por condenação criminal com sentença transitada em julgado, por crime

↓
↓

- praticado contra a Associação ou algum dos Associados.
2. A perda da qualidade de associado, conforme prevista no número anterior, produz efeitos após deliberação da Direção, nos termos previstos no Artigo Vigésimo Primeiro.
 3. No caso das pessoas coletivas, para além das causas referidas no n.º 1 do presente Artigo, a qualidade de associado perde-se por extinção da sua personalidade jurídica ou por declaração de falência ou insolvência.
 4. O associado excluído só poderá ser readmitido na Associação por deliberação da Direção, salvo no caso previsto na alínea a) do número um em que a readmissão pode ocorrer a todo o momento.
 5. À readmissão aplicam-se as regras relativas à admissão.
 6. A perda da qualidade de associado tem efeitos imediatos, mas não desonera o mesmo do pagamento das quotizações vencidas.
 7. O Associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotizações que haja pago e perde o direito ao património da Associação, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as ações praticadas durante o tempo em que foi associado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

A tipificação das sanções é definida no Regulamento Interno da Associação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração e Remuneração dos Órgãos)

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante deliberado pela Assembleia-Geral.
2. É vedado aos titulares dos órgãos da Associação eleitos realizar, em nome da Associação, ações alheias aos seus objetivos e finalidade, sob pena de as mesmas serem consideradas violações expressas do mandato, ficando aqueles sujeitos a aplicação de sanção disciplinar, nos termos definidos no Regulamento Interno.

B# 4
99
"

3. O mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, podendo os seus membros ser reeleitos por iguais períodos, nos termos da lei.
4. Os membros da Direção que exerçam os seus cargos em regime de tempo inteiro poderão ter direito a uma remuneração, de montante a fixar pela Assembleia-Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Candidaturas e Eleição dos Órgãos)

1. As candidaturas serão efetuadas por lista única a todos os órgãos da Associação, não sendo permitida a aceitação de candidaturas:
 - a) De candidatos que não sejam Associados Efetivos da Associação;
 - b) Do mesmo candidato a mais do que um órgão na mesma lista ou em listas diferentes; e,
 - c) Do mesmo candidato ao mesmo órgão em listas diferentes.
2. A Direção dispõe de quinze dias para proceder à convocação da Assembleia-Geral Eleitoral após o termo do mandato, conforme previsto no número três, do Artigo Décimo Segundo, dos presentes Estatutos.
3. As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até sete dias antes da realização da Assembleia-Geral Eleitoral.
4. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral verifique alguma irregularidade nas listas apresentadas, notificará os candidatos para procederem, no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da notificação, à sanção das referidas irregularidades.

70

SECÇÃO I
ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Composição e Direito de Voto)

1. São membros da Assembleia-Geral os Associados Efetivos, nos termos previstos no Artigo Sexto dos presentes Estatutos, bem como os membros da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Cada membro dispõe do número de votos na Assembleia-Geral estipulado na alínea a) do número um do Artigo Sexto.
3. Os associados efetivos ordinários só são admitidos a participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral desde que tenham as respetivas quotizações regularizadas devendo, quando solicitados, apresentar comprovativo do

↓

f
Y

- pagamento da última quota vencida.
4. Para efeitos de credenciação e admissão na Assembleia-Geral, os associados, ou os respetivos representantes, deverão fazer-se acompanhar de um documento de identificação em vigor, que possua fotografia identificável (bilhete de identidade, cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte).
 5. Para efeitos de representação em determinada Assembleia-Geral, quer esta reúna em primeira ou em segunda convocação, é necessária a entrega em mão de uma carta mandadeira, no próprio dia, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com indicação expressa da data de realização da Assembleia-Geral, da ordem de trabalhos e da identificação do mandatário. A carta mandadeira só será aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral se a assinatura do respetivo associado-mandante se encontrar devidamente reconhecida presencialmente por entidade competente.
 6. O associado não poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que esteja numa situação de conflito de interesses.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre as matérias que lhe são próprias e sobre as que os restantes órgãos da Associação, nos limites da lei, decidam submeter à sua apreciação e decisão.
2. Compete, nomeadamente, à Assembleia-Geral:
 - a) Definir as linhas gerais estratégicas da Associação, apreciar a atuação dos seus órgãos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a Associação;
 - b) Aprovar o plano anual de atividades da Associação e o orçamento correspondente submetidos pela Direção;
 - c) Aprovar anualmente o relatório, balanço e contas de exercício, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - d) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - e) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de subsídios, donativos e legados;
 - g) Deliberar sobre os Estatutos e as suas alterações, nos termos do Artigo Trigésimo Quarto, dos presentes Estatutos; e,

BK 5
[Handwritten signature]

- h) Votar a dissolução da Associação e o destino a dar aos seus bens.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até ao final do quarto trimestre de ano civil, para apreciar e votar o relatório de contas do ano anterior e o respetivo parecer do Conselho Fiscal e apreciar e votar a proposta de Orçamento- Receitas e Despesas para o ano seguinte e o Plano de Atividades.
2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Para eleger os titulares dos órgãos sociais, quando for o caso;
 - b) Quando for convocada pela Direção ou a pedido de pelo menos 30% (trinta por cento) dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

9
[Handwritten signature]

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum Deliberativo e Deliberação da Assembleia-Geral)

1. Em primeira data de convocação, a Assembleia-Geral não poderá deliberar sem estarem presentes, pelo menos, metade dos associados com direito de voto.
2. Em segunda convocação, a Assembleia-Geral pode reunir seja qual for o número de associados presentes, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira.
3. A Assembleia-Geral requerida pelos associados só poderá reunir com a presença de dois terços dos requerentes.
4. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, todas as deliberações da Assembleia-Geral devem ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, apurados em cada reunião, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.
5. A deliberação da Assembleia-Geral sobre os Estatutos, o Regulamento Interno e as suas alterações carecem do voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.
6. A deliberação sobre a dissolução da Associação carece do voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados.
7. São anuláveis as deliberações tomadas em violação do disposto no número seis, do Artigo Décimo Quarto, dos presentes Estatutos.
8. São, igualmente, anuláveis, as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os membros do órgão em questão comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
9. Só poderão ser anuladas as deliberações de uma Assembleia-Geral em Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito.

[Handwritten signature]

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

1. A Assembleia-Geral é convocada pela Direção através das seguintes formas, cumulativamente:
 - a) Correio eletrónico enviado para cada um dos associados, com recibo de leitura, que tenham indicado esta forma de contacto na respetiva inscrição e/ou por carta registada com aviso de receção para os associados que não o tenham feito; e,
 - b) Aviso convocatório afixado em local visível da sede da Associação.
2. A convocatória deverá ainda ser efetuada mediante a publicação no Portal do Ministério da Justiça, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
3. Da convocatória devem constar: o dia, hora e local da reunião, a Ordem de Trabalhos e, quando se trate de convocação extraordinária, da mesma constará, ainda, a indicação de quem a requereu e dos motivos invocados para a sua realização.
4. Quando for pretendida a realização da Assembleia-Geral em segunda convocação, da convocatória deverá ainda constar a menção expressa de que a mesma poderá validamente reunir seja qual for o número de associados presentes.
5. A convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. Compete, designadamente, ao Presidente:
 - a) Dirigir os trabalhos;
 - b) Abrir e encerrar as sessões;
 - c) Verificar a regularidade da situação estatutária dos associados que se apresentam à Assembleia;
 - d) Requerer os pareceres obrigatórios dos órgãos da Associação, nos termos dos Estatutos;
 - e) Receber as candidaturas aos órgãos da Associação, assegurar a transparência, garantir a imparcialidade e fiscalizar a regularidade dos processos eleitorais;

B*6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- f) Empossar os associados nos cargos para que tenham sido eleitos;
 - g) Rubricar os livros e assinar as atas;
 - h) Dar provimento no prazo de 30 dias a todos os requisitos que lhe sejam enviados.
3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
4. Compete ao Secretário redigir as atas das sessões da Assembleia-Geral, que deverão ser assinadas por ele e pelo Presidente, e assegurar o expediente da mesma, bem como substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO II
DIREÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Composição e Deliberações)

- 1. A Direção é o órgão executivo, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, cabendo aos Associados Efetivos Fundadores propor conjuntamente o respetivo Presidente.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples, não podendo, contudo, nenhuma decisão ser executada com o voto contra do Presidente da Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIROSEGUNDO
(Competência)

- 1. A Associação é representada pela Direção, competindo-lhe a iniciativa e superintendência das atividades da Associação.
- 2. A Direção assegura a administração, a gestão e a representação da Associação, nos termos dos presentes Estatutos e das disposições regulamentares da Associação.
- 3. São competências exclusivas da Direção, nomeadamente:
 - a) Coordenar toda a atividade da Associação, em conformidade com os fins definidos nos presentes Estatutos;
 - b) Recrutar, contratar e definir a remuneração das pessoas necessárias à prossecução dos objetivos da Associação;
 - c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-Geral;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- e) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral quaisquer questões relevantes à vida da Associação;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o plano anual de atividades e o orçamento anual;
- g) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o relatório anual, o balanço e contas de exercício;
- h) Deliberar sobre a admissão e expulsão de associados;
- i) Aprovar o Regulamento Interno da Associação;
- j) Fixar as jóias, quotizações e outros montantes que sejam devidos pelos Associados;
- k) Distribuir as receitas gerais da Associação em função dos programas de atividades;
- l) Garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Presidente da Direção)

1. Compete, nomeadamente, ao Presidente da Direção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da Associação;
 - c) Celebrar acordos, contratos, parcerias ou protocolos com quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como promover e realizar conferências, cursos, colóquios, seminários, congressos, debates, festivais, concursos;
 - d) Convocar reuniões da Direção.
2. As competências referidas no número anterior podem ser delegadas no Vice-Presidente da Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vice-Presidente)

Compete, designadamente, ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Coordenar as atividades da Associação;
- b) Coadjuvar o Presidente da Direção no exercício das suas funções e exercer as competências que este lhe delegar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTOQUINTO

(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro a gestão da Tesouraria da Direção da Associação, e em especial:

- Associação de Pais e Mestres
do 1.º Ano
- B 7
3
- a) Gerir os fundos da Direção, responsabilizando-se pelo registo de entradas e saídas de caixa;
 - b) Responder pela conservação dos bens da Associação, mantendo o respetivo inventário atualizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO **(Reuniões)**

A Direção reúne uma vez por mês e sempre que o Presidente ou dois dos seus membros a convocarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTOSÉTIMO **(Vinculação da Associação)**

A Associação vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direção, tendo um deles de ser o Presidente;
- b) Pela assinatura de um membro da Direção, nos atos de mero expediente, tais como a execução de deliberações da Assembleia-Geral que constem de ata, bem como de atos cujo valor tenha sido previamente aprovado pela Direção;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respetivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III **FISCALIZAÇÃO**

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO **(Fiscalização)**

1. A fiscalização da Associação será exercida por um Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais ou por um Fiscal Único, consoante deliberado em Assembleia Geral para cada mandato.
2. Sempre e enquanto estiver nomeado um Fiscal Único, ser-lhe-ão aplicáveis, com as devidas adaptações, todas as regras previstas para o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO **(Competência)**

Compete, nomeadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira da Associação;
- b) Fiscalizar os atos administrativos da Direção;
- c) Aconselhar a Associação em matéria de definição das grandes linhas

- estratégicas;
- d) Examinar a escrita da Associação e fiscalizar a execução do orçamento;
 - e) Dar parecer vinculativo sobre o relatório, balanço e contas de exercício apresentados pela Direção;
 - f) Pronunciar-se sobre os aspetos financeiros de todos os atos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer outro órgão da Associação;
 - g) Proceder a quaisquer inquéritos a pedido da Direção e propor as respetivas sanções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano para emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, e sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer outro órgão da Associação.
2. As reuniões contarão com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO IV

ATAS

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Atas)

Das reuniões dos órgãos da Associação é sempre lavrada ata assinada.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da Associação é constituído por todos os seus bens, móveis ou imóveis, adquiridos desde o início da constituição da Associação, de forma onerosa ou gratuita,

e pelos direitos, materiais ou imateriais, que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
(Receitas e Despesas)

1. Constituem receitas da Associação, designadamente:
 - a) O produto das jóias, quotizações e outras eventuais contribuições dos associados;
 - b) Verbas e contribuições financeiras relativas ao estabelecimento de protocolos, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
 - c) O produto da venda de bens e da prestação de serviços pela Associação;
 - d) Os rendimentos de quaisquer bens, móveis ou imóveis, de que a Associação seja proprietária;
 - e) Os subsídios, donativos, doações, heranças e legados de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, expressamente aceites;
 - f) Quaisquer outras receitas patrimoniais desde que legalmente admitidas.
2. As despesas da Associação são suportadas pelas suas receitas, ordinárias ou extraordinárias, nos termos do número anterior.
3. Constituem despesas da Associação:
 - a) Os pagamentos relativos a pessoal, material e serviços;
 - b) Os encargos necessários ao funcionamento administrativo e à manutenção da sede social;
 - c) Todos os gastos necessários à prossecução dos seus objetivos e fins associativos decorrentes dos Estatutos ou dos Regulamento;
 - d) Os encargos com a divulgação da Associação;
 - e) Todos os encargos que a Direção aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, e justificado no respetivo relatório anual.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
(Alteração dos Estatutos)

1. A alteração dos Estatutos verifica-se em Assembleia-Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.
2. A deliberação sobre a alteração dos Estatutos da Associação exige o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução da Associação só poderá ser deliberada em Assembleia-Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos do número total de associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos Omissos)

1. Os casos omissos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação serão resolvidos pela Direção, de acordo com a legislação em vigor.
2. O ano associativo coincidirá com o ano de calendário.

M. J. C. 03
J. F. Soares
Pedro Pereira
José
M. A. A.

R. S. P. A.

A Notícia
António Galvão